



**UNIFESSPA**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Referenda a aprovação do Regimento Interno da Auditoria Interna (Audin).

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário (Consun), em sessão realizada em 17.08.2021 e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.006393/2021-87- Unifesspa, procedente da Auditoria Interna (AUDIN) promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica referendada a aprovação do Regimento da Auditoria Interna (Audin), de acordo com o Anexo (páginas 2-21), que é parte integrante e inseparável da presente resolução

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 17 de agosto de 2021.

**Francisco Ribeiro da Costa**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a definição, missão, forma de organização e o funcionamento da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), estabelece suas competências, regula sua forma de atuação, bem como elenca diretrizes do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ).

**Art. 2º** A AUDIN, criada para adicionar valor e melhorar as operações da Unifesspa, é o órgão técnico que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos da Instituição.

§ 1º O serviço de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, sem que a AUDIN assuma qualquer responsabilidade que seja da gestão.

§ 3º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de seus objetivos.

§ 4º As atribuições elencadas neste Regimento, no âmbito da execução das atividades de auditoria interna, somente poderão ser realizadas pela AUDIN, que é a Unidade especializada e específica da Unifesspa para a realização das atividades de auditoria interna.

**Art. 3º** A AUDIN é vinculada ao Conselho Universitário (CONSUN) da Unifesspa, conforme estabelece o Art. 15. §3º do Decreto nº 3.591/2000, e está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dos seus órgãos setoriais em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando-lhes apoio em suas atividades de controle avaliativo, de acordo com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002.

§ 1o O(a) Chefe da Auditoria Interna (Titular da Unidade de Auditoria Interna), para o adequado cumprimento de suas funções, se reporta funcionalmente ao CONSUN e administrativamente ao (à) Reitor(a) da Unifesspa.

§ 2o O CONSUN deverá avaliar, anualmente, o desempenho do(a) Chefe da Auditoria Interna, conforme dispõe o Art. 11, IV, da IN 013/2020-CGU.

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

**Art. 4º** No exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado à AUDIN, em atendimento ao Art. 6º e seus parágrafos da Lei 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

**Art. 5º** As atividades da AUDIN deverão ser realizadas em conformidade com o presente Regimento e de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO 31000, *International Organisation of Supreme Audit Institutions*- INTOSAI, *Institute of Internal Auditors* - IIA dentre outros dispositivos legais que regulamentam a matéria.

## **CAPÍTULO II DA MISSÃO, DO PROPÓSITO E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 6º** A missão da Auditoria Interna consiste em contribuir para o fortalecimento dos controles internos na Unifesspa, assessorando a Alta Administração e o CONSUN, agregando valor às práticas administrativas, cooperando para a aplicação regular dos recursos públicos, por meio da adoção de uma abordagem independente, sistemática, objetiva e baseada em riscos.

**Art. 7º** A AUDIN tem como propósitos:

I - Contribuir para o alcance dos objetivos da Instituição mediante avaliação dos controles internos e de consultoria, buscando agregar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

II - Atuar como terceira linha de defesa dentro da estrutura dos controles internos da Instituição;

III - Atuar na avaliação e consultoria baseada em pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

IV - Apoiar a Instituição no aperfeiçoamento dos controles internos da primeira e segunda linhas de defesa, com o intuito de melhorar as operações da Universidade.

**Art. 8º** Os integrantes da equipe da AUDIN devem conduzir seus atos pautados pelos seguintes princípios, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da CGU nº 03/2017:

I - Integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da Instituição;

II - Proficiência: possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;

III - Zelo profissional: deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente e manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de falhas, e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva;

IV - Autonomia técnica: desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, que deve estar respaldado por critérios e evidências adequadas e suficientes;

V - Objetividade: garantir que as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria sejam precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas estejam respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes;

VI - Sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções;

VII - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada: observar na execução de seus trabalhos as estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

VIII - Qualidade e melhoria contínua: promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas dos stakeholders;

IX - Comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

Parágrafo único: Os integrantes da AUDIN devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflitos de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade ou comprometam seu julgamento profissional e devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

#### **Seção I Da Organização**

**Art. 9º** A AUDIN se organizará, administrativa e funcionalmente, da seguinte forma, conforme disposições contidas na Resolução nº 77, de 05 de dezembro de 2019, da Unifesspa/CONSUN:

I – Chefe da Auditoria Interna (Titular da Unidade de Auditoria Interna / CD-04);

II – Secretaria Administrativa (SA-AUDIN / FG-02);

III – Coordenadoria de Controle e Acompanhamento (CCA-AUDIN / FG-01);

IV – Departamento de Apoio Administrativo (DEAA-AUDIN / FG-02);

V – Departamento Técnico de Auditagem (DETA-AUDIN / FG-02).

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

**Art. 10** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo dirigente máximo da Universidade à aprovação do CONSUN, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU (Em atendimento ao Art. 15. §5º do Decreto nº 3.591/2000 e obedecendo aos demais requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.737/2017-CGU).

**Parágrafo único.** Na exoneração do Chefe da Auditoria Interna – nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nas regras emanadas da CGU, em conformidade com a legislação vigente, a proposta deverá ser motivada, e a justificativa encaminhada previamente à CGU, que deverá analisá-la em até 20 (vinte) dias do recebimento.

**Art. 11** A escolha do Titular da Unidade de Auditoria Interna, a critério da Reitoria, recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Unifesspa, ocupantes do cargo efetivo de Auditor e, facultado, quando da ausência, renúncia expressa ou indisponibilidade deste, que a indicação recaia, preferencialmente, sobre servidor estável com formação superior compatível com os requisitos de ingresso para o cargo de Auditor, pertencentes ao quadro da Unifesspa, obedecendo aos requisitos constantes nos normativos expedidos pela Controladoria Geral da União – CGU e pela legislação vigente.

§1º À critério da Reitoria, a escolha do Titular da Unidade de Auditoria Interna, citada no caput, poderá recair sobre servidor integrante da Carreira de Finanças e Controle, da Controladoria Geral da União, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle.

§2º O Chefe da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, preferencialmente por servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna, sob indicação da Reitoria.

§3º O Chefe da Auditoria Interna representará a Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Colegiados, unidades administrativas da Unifesspa e outras entidades públicas e privadas.

**Art. 12** A permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna deve ser limitada a 03 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada, se a manutenção do titular da unidade de auditoria interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes.

§ 2º O titular destituído, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, após o interstício de 03 (três) anos.

## **Seção II**

### **Das Atribuições e Das Competências**

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

**Art. 13** A AUDIN deve avaliar e, quando necessário, recomendar adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança no cumprimento dos seguintes objetivos:

- I - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;
- II - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada.

**Art. 14** A AUDIN deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos, observando se nesse processo:

- I - os riscos significativos são identificados e avaliados;
- II - as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com a avaliação de risco da Unidade Auditada;
- III - as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações;
- IV - os potenciais riscos de fraude são identificados e se há controles para tratamento desses riscos.

**Art. 15** A AUDIN deve avaliar se os controles internos são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. A avaliação deve contemplar:

- I - o alcance dos objetivos estratégicos;
- II - a confiabilidade e integridade das informações;
- III - a eficácia e eficiência das operações e programas;
- IV - a salvaguarda dos ativos; e
- V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

**Art. 16** Compete à AUDIN, observando as normas, práticas e procedimentos de auditoria:

- I - Acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, execução dos programas e dos orçamentos no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II - Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- III - Verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- IV - Orientar, subsidiariamente, os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

V - Examinar e emitir parecer prévio de Auditoria Interna em conformidade com as Instruções Normativas que regem a matéria, emanadas pelos Órgãos de Controle;

VI - Acompanhar a implementação das recomendações/determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

VII - Comunicar, tempestivamente, quando da análise em ação de auditoria específica, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência ao presidente do CONSUN e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

VIII - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados à CGU/Regional-PA (inseridos no e-Aud), para efeito de integração das ações de controle, nos termos estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;

IX - Submeter ao CONSAD o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, para apreciação e aprovação;

X - Apresentar ao CONSAD o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, para apreciação, conforme prazo definido na norma vigente;

XI - Promover estudos acerca das normas, orientações internas e procedimentos operacionais, elaborando recomendações, com vistas a sua adequação, atualização, sistematização, padronização e simplificação;

XII - Elaborar o Manual de Auditoria Interna, bem como as atualizações e submetê-lo à análise e aprovação do CONSAD, devendo constar, no mencionado instrumento técnico, a normalização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria;

XIII - Prestar serviços de consultoria à Alta Administração, mediante encaminhamento da demanda para apreciação do Reitor ou do CONSUN, desde quando abordem assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e que sejam condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Auditoria Interna;

XIV - Avaliar os processos de gestão de riscos e controles, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização;

XV - Instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple todas as atividades de auditoria interna, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle interno, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

XVI - Instituir e manter uma Política de Elaboração, Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, que discipline a organização, armazenamento, manutenção do sigilo e acesso dos registros das atividades de auditoria interna;

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

XVII - Adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal de modo a permitir consolidação;

XVIII - Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

XIX - Auxiliar a Instituição para o atendimento de recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle;

XX - Acompanhar o resultado da avaliação e de apuração, dos indícios identificados em atividades de auditoria junto à Unidade Correcional da Unifesspa (Divisão de Processos Disciplinares - DIPROD);

XXI - Comunicar periodicamente informações sobre os resultados das atividades da AUDIN ao CONSAD e ao Dirigente Máximo da Instituição;

XXII - Desenvolver outras atividades típicas de auditoria.

§ 1º É vedado atribuir à AUDIN e aos seus integrantes atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras, que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

§ 2º Os auditores internos podem realizar trabalhos de forma compartilhada com profissionais ou assessores técnicos de outras áreas, situação em que a equipe fará a divisão de tarefas segundo a habilitação técnica e legal dos seus participantes, mas sendo o resultado final da auditoria de inteira responsabilidade profissional daqueles.

**Art. 17** Compete ao(a) Chefe da Auditoria Interna (Titular da Unidade de Auditoria Interna), observando as normas, práticas e procedimentos de auditoria:

I - Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - Oferecer opinião e relatar problemas sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Universidade e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

III - Conduzir a elaboração dos programas de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

IV - Acompanhar o cumprimento do planejamento e do programa de trabalho, verificando se as tarefas distribuídas à Equipe Técnica estão sendo cumpridas no grau de competência exigido;

V- Coordenar na elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), atendendo às exigências dos normativos vigentes;

VI- Prover periodicamente informações sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à AUDIN, a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam atacados;



**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

VII- Reportar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna ao CONSAD/CONSUN, com informações sobre:

- a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna;
- b) a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;
- c) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e
- d) a exposição a riscos significativos e fragilidades existentes nos controles internos da gestão (da Unidade Auditada); e
- e) as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

VIII- Alinhar a atuação da AUDIN com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

IX- Implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos feitas pelo CONSUN;

X- Comunicar à Alta Administração e ao CONSUN interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, bem como:

- a) O desempenho da atividade de auditoria interna governamental;
- b) Os resultados do PGMQ;
- c) Os casos de não conformidade com a IN SFC nº 03, de 2017 - SFC/CGU, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna;
- d) Sobre intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar os resultados dos trabalhos e o cumprimento do PAINT;
- e) Outros informes que se façam necessários relacionados a AUDIN;

XI- Compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras Auditorias Internas com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas;

XII- Estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, estabelecendo os mecanismos para tal;

XIII- Supervisionar os trabalhos, o que poderá ser delegado, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da AUDIN com conhecimentos técnicos e experiência suficientes;

XIV - Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

XV - Considerar a aceitação de trabalhos de consultoria e avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

XVI - Coordenar a instituição do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

XVII - Discutir com o conselho e/ou com a Alta Administração os casos em que a AUDIN concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a instituição;

XVIII - Identificar carências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como:

- a) Viabilização de treinamento no trabalho;
- b) Estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores;
- c) Solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à UAIG, conforme seção 3.3.2 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

XIX - Desenvolver outras atividades típicas de coordenação.

Parágrafo Único: Para atingir o grau de independência/autonomia necessário à condução eficaz das atividades de auditoria interna, o(a) Titular da Unidade de Auditoria Interna tem livre acesso ao CONSUN, nos termos das Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, definidas pelo IIA (*Institute of Internal Auditors*).

**Art. 18** Compete aos Auditores Internos e demais integrantes da Equipe Técnica de Auditoria:

- I - Auxiliar na elaboração do PAINT e do RAINTE da Unidade de Auditoria Interna;
- II - Desenvolver seus conhecimentos, habilidades e outras competências por meio de um contínuo desenvolvimento profissional;
- III - Solicitar ao(a) Chefe da Auditoria Interna apoio e assistência de profissionais especialistas, de dentro ou de fora da Instituição, quando necessário;
- IV - documentar em papéis de trabalho as questões que forem consideradas importantes para proporcionar evidência, visando fundamentar o relatório de auditoria;
- V - emitir relatório de auditoria, pelo qual comunica os trabalhos realizados, suas conclusões, recomendações e as providências a serem tomadas pelos gestores;
- VI - executar auditorias em atendimento às ordens de serviços emitidas pelo(a) Chefe da Auditoria Interna, visando o cumprimento do PAINT;
- VII - estabelecer a estratégia geral dos trabalhos a serem executados, estabelecendo a natureza, a oportunidade, o universo, o tamanho das amostras e a extensão dos exames, de modo a desempenharem eficazmente os trabalhos auditoriais;
- VIII - justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

IX - recusar, motivadamente, os serviços sempre que reconhecerem não estar adequadamente capacitados para desenvolvê-los, e/ou quando caracterizarem atos de gestão/co-gestão, em consideração ao “Princípio da Segregação de Função”;

X - respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas em decorrência das atribuições do cargo, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, salvo aquelas previstas na legislação vigente

§ 1º Os auditores internos e demais integrantes da equipe técnica de auditoria, quando no exercício de suas funções, deverão ter acesso tempestivo e irrestrito a processos, registros, informações, documentos, a todas as funções, bens, propriedades físicas e servidores da organização, incluindo o necessário apoio e colaboração da direção das unidades que estiverem sendo auditadas;

§ 2º Os auditores internos e demais integrantes da equipe técnica de auditoria devem sempre observar as disposições constantes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

**Art. 19** Compete à Secretaria Administrativa (SA-AUDIN):

I - realizar o controle do fluxo de documentos e do protocolo da Auditoria Interna;

II - expedir e receber correspondências, comunicações internas e processos;

III - realizar, por delegação da(o) Titular da Unidade de Auditoria Interna, a requisição de materiais de consumo;

IV - organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna com vistas a manter sua adequação e atualização;

V - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna;

VI - encaminhar à Titular da Unidade todos os assuntos referentes à unidade de Auditoria Interna.

**Art. 20** Compete à Coordenadoria de Controle e Acompanhamento – (CCA-AUDIN)

I - orientar as unidades acadêmicas e administrativas da Unifesspa, acompanhar os prazos de respostas e elaborar, quando necessário, as minutas dos documentos que serão enviados quando houver diligências oriundas dos órgãos de controle (TCU/CGU) e de outros órgãos governamentais relacionados à área de controle;

II - acompanhar e orientar as unidades sobre o preenchimento dos Planos de Providências Permanentes da CGU e da AUDIN;

III - auxiliar a área técnica de auditoria, da AUDIN, nos encaminhamentos e no controle de prazos das solicitações de auditoria e dos relatórios de auditoria;

IV - auxiliar nos trabalhos de elaboração da matriz de riscos e do Plano Anual da Auditoria Interna;

V - acompanhar a efetiva implementação das recomendações emanadas da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, mantendo registro histórico e atualizado das mesmas;

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

- VI - acompanhar e assessorar no atendimento das solicitações de auditoria emitidas pela Controladoria Geral da União – CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- VII - monitorar e auxiliar no atendimento às decisões e determinações do Tribunal de Contas da União - TCU;
- VIII - manter atualizado o Plano de Providência Permanente - PPP da Unifesspa, documento elaborado para o monitoramento da implementação das providências relacionadas às recomendações formuladas;
- IX - verificar a existência, a suficiência e a execução dos controles internos, bem como recomendar medidas para o seu aperfeiçoamento, caso necessário;
- X - verificar a necessidade de aprimoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidades de novas normas;
- XI - orientar setores que busquem esclarecimentos sobre práticas e procedimentos internos, assim como às normas relativas aos controles internos;
- XII - monitorar a edição, alteração e revogação de normas relevantes em matérias relacionadas às competências da auditoria interna;
- XIII - assessorar a Titular da Unidade de Auditoria Interna na elaboração do PAINT e do RAIN.T.

**Art. 21** Compete ao Departamento de Apoio Administrativo (DEAA-AUDIN):

- I – providenciar infraestrutura necessária aos profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União quando estiverem realizando auditorias nas dependências da AUDIN;
- II – elaborar e controlar a tramitação de documentos administrativos;
- III – organizar e controlar o arquivo de documentos administrativos, relatórios e demais documentos relacionados às auditorias;
- IV – executar as atividades administrativas delegadas pelo(a) Titular da Unidade de Auditoria Interna, necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 22** Compete ao Departamento Técnico de Auditagem (DETA-AUDIN):

- I - planejar as atividades inerentes ao departamento e assessorar aquelas referentes à unidade de Auditoria Interna;
- II - elaborar e manter atualizados os Programas de Auditoria;
- III - acompanhar e executar as auditorias programadas no PAINT e aquelas extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;
- IV - emitir Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria e outras formas de comunicação necessárias à realização das auditorias internas;
- V - aplicar os procedimentos e técnicas de auditoria interna, inclusive a convocação de servidores para prestar esclarecimentos e a realização de visitas às unidades acadêmicas e administrativas, necessários à obtenção de subsídios suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações de cada ação de controle definida no PAINT;
- VI - elaborar relatórios de auditoria com as possíveis constatações e, quando necessário, com as devidas recomendações;

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

VII - assessorar a Titular da Auditoria Interna na elaboração do PAINT e do RAINT, inserindo neste o resultado de cada auditoria realizada.

#### **CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ**

**Art. 23** Cabe à Coordenadoria de Controle e Acompanhamento, coordenada pelo(a) Chefe da Auditoria Interna, instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna da Unifesspa.

I - O PGMQ terá como objetivo geral de estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de Auditoria Interna;

II- Os objetivos específicos do PGMQ serão:

- a) estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade;
- b) produzir informações gerenciais;
- c) promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle empreendidas pela AUDIN;
- d) estabelecer adequado direcionamento das necessidades de capacitação oferecidas aos servidores;
- e) consolidar e fortalecer a imagem da AUDIN.

III- O PGMQ será é materializado por meio de avaliações internas e externas que contemplem a atividade de auditoria interna.

IV- As avaliações e demais procedimentos de asseguaração e melhoria da qualidade preconizados pelo PGMQ, compreenderão:

- a) todas as etapas das ações de auditoria;
- b) aspectos relacionados ao atingimento dos objetivos globais das atividades de auditoria;
- c) conformidade dos processos de trabalho com as normas vigentes;
- d) boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis; e
- e) postura profissional dos auditores;

V- O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa:

- a) as avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna com vistas a aferir, internamente ou junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados. São operacionalizadas por meio de processos, práticas profissionais padronizadas, ferramentas, pesquisas de percepção e indicadores gerenciais.
- b) a avaliação interna compreenderá também a avaliação anual do desempenho do(a) Chefe da Auditoria Interna pelo CONSUN.
- c) o resultado do monitoramento contínuo e das auto avaliações periódicas devem ser reportadas ao CONSUN ao final de cada avaliação.

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

d) as avaliações externas contemplam o trabalho de avaliação e consultoria realizado (ou que devia ter sido realizado) pela atividade de auditoria interna, incluindo sua conformidade com a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas.

e) a avaliação externa deve ocorrer, obrigatoriamente, no mínimo, a cada 5 anos, e deve ser conduzida por um avaliador ou equipe avaliadora independente e externa à organização, que seja qualificada na prática de auditoria interna e no processo de avaliação de qualidade, os quais devem ser apropriados ao tamanho e à complexidade da AUDIN.

f) a avaliação externa visa à obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna da Unifesspa e sua conformidade com os princípios e as disposições da IN SFC n° 3, de 2017, e outras normas aplicáveis.

g) as avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU n° 777, de 18 de fevereiro de 2019.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O(a) Chefe da Auditoria Interna tem duplo reporte (acesso direto e irrestrito ao CONSUN e ao Dirigente máximo da Instituição), em observância ao item II, do art. 4° da Instrução Normativa n° 13, de 06 de maio de 2020 - SFC/CGU;

**Art. 25** Os servidores da AUDIN devem se resguardar de participar de Comissões e demais atos que possam configurar atos de co-gestão, por força de suas atribuições.

**Art. 26** O Corpo Técnico será designado para os trabalhos de auditoria, mediante Ordem de Serviço expedida pelo(a) Chefe da Auditoria Interna.

Parágrafo Único: As conclusões das auditorias serão condensadas em Relatório, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 27** As demandas de informações, solicitações e/ou recomendações emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e a recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 28** As atividades de auditoria serão executadas em consonância, dentre outros, aos preceitos recomendados pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA), às disposições do Decreto n° 3.591/2000 e à Instrução Normativa/SFCI n° 03 de 09.06.2017.

**Art. 29** No caso das auditorias in loco, à equipe de auditoria deverá ser disponibilizado local com mesa, computador, acesso à internet e outros recursos materiais necessários à realização dos trabalhos.

Parágrafo Único: Os documentos constantes na “Solicitação de Auditoria” deverão estar disponibilizados no início do serviço previsto.

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

**Art. 30** Os servidores responsáveis pelos setores a serem auditados deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem a documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.

§ 1º Os documentos constantes na “Solicitação de Auditoria” deverão estar disponibilizados no início do serviço previsto.

**Art. 31** A AUDIN será atendida com verba orçamentária e recursos administrativos da Unifesspa.

**Art. 32** A Reitoria da Unifesspa é responsável por deliberar sobre o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da AUDIN em observância ao Item IV, do art. 9º da Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020 -SFC/CGU, bem como nos termos do artigo 14 do Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.400/2002.

**Parágrafo único.** A capacitação dos servidores que atuam na auditoria interna é imprescindível para o fortalecimento das atividades da AUDIN, dada a natureza multidisciplinar e complexa que as atividades da Unidade de Auditoria Interna demandam.

**Art. 33** O CONSUN deverá avaliar anualmente o desempenho do(a) Chefe da Auditoria Interna.

**Art. 34** O Regimento Interno da AUDIN será revisado anualmente pelo CONSUN com observância ao art. 5º da Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, devendo, diante de proposituras, serem observadas as orientações emanadas pelos órgãos de Controles responsáveis pela supervisão técnica das Auditorias Internas Governamentais.

**Parágrafo Único.** As proposituras deverão ser encaminhadas à AUDIN, para a devida manifestação sobre a matéria, como forma de consubstanciar o parecer do Conselheiro(a) Relator(a).

**Art. 35** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Chefe da Auditoria Interna, cabendo recurso a ser avaliado pelo CONSUN, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

**Art. 36** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

## ANEXO I - GLOSSÁRIO

**Accountability:** Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.

**Adicionar Valor (Agregar Valor):** A atividade de auditoria interna agrega valor à organização (e às suas partes interessadas) quando proporciona avaliação objetiva e relevante e contribui para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

**Alta Administração:** A alta administração representa o mais alto nível estratégico e decisório da Unifesspa, ou seja, todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico (Reitor, Pró-Reitores, Secretários de Planejamento e Infraestrutura, Diretores Gerais, de acordo com as disposições do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles). São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a Auditoria Interna deve se reportar, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da Auditoria Interna.

**As três linhas de defesa:** Modelo de gerenciamento de riscos criado pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA) e incorporado no âmbito do setor público por meio da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. O modelo de três linhas de defesa é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais das áreas envolvidas. A primeira linha de defesa (gestão operacional) é composta pelos responsáveis pela operacionalização dos controles internos. A segunda linha de defesa é composta por funções de supervisão estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles, sendo executadas por instâncias específicas, como comitês de risco. A terceira linha de defesa é desempenhada pela Auditoria Interna, fornecendo ao órgão de governança e à Alta Administração avaliações abrangentes baseadas no maior nível de independência e objetividade dentro da organização.

**Atividade de auditoria interna:** Atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações das organizações públicas. A atividade de auditoria interna está situada na terceira linha de defesa da gestão pública e tem como objetivo auxiliar uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles.

**Conflitos de interesses:** Situações nas quais o auditor interno governamental tem interesse profissional ou pessoal conflitante com o desempenho da auditoria, comprometendo sua objetividade. O conflito pode surgir antes ou durante o trabalho de auditoria e criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor, na Auditoria Interna, na Unidade Auditada ou na atividade de auditoria interna.



**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

**Controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Instituto.

**Fraude:** Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. As fraudes são perpetradas por partes e organizações, a fim de se obter dinheiro, propriedade ou serviços; para evitar pagamento ou perda de serviços; ou para garantir vantagem pessoal ou em negócios.

**Gerenciamento de riscos:** Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do Instituto.

**Gestão:** estruturas responsáveis pelo planejamento, execução, controle, ação, enfim, pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição do Instituto para a consecução de seus objetivos, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas dos cidadãos e demais partes interessadas.

**Gestores:** Servidores, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, que compõem o quadro funcional do Instituto, responsáveis pela coordenação e pela condução dos processos e atividades da unidade, incluídos os processos de gerenciamento de riscos e controles.

**Governança:** Combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos. A governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Programa de Trabalho de Auditoria:** Documento que relaciona os procedimentos a serem executados durante um trabalho de auditoria, desenvolvido para cumprir o planejamento do trabalho.

**Risco:** Possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Unidade Auditada. Em geral, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

**Serviços de avaliação:** Atividade de auditoria interna governamental que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

**Serviços de consultoria:** Atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do Instituto, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

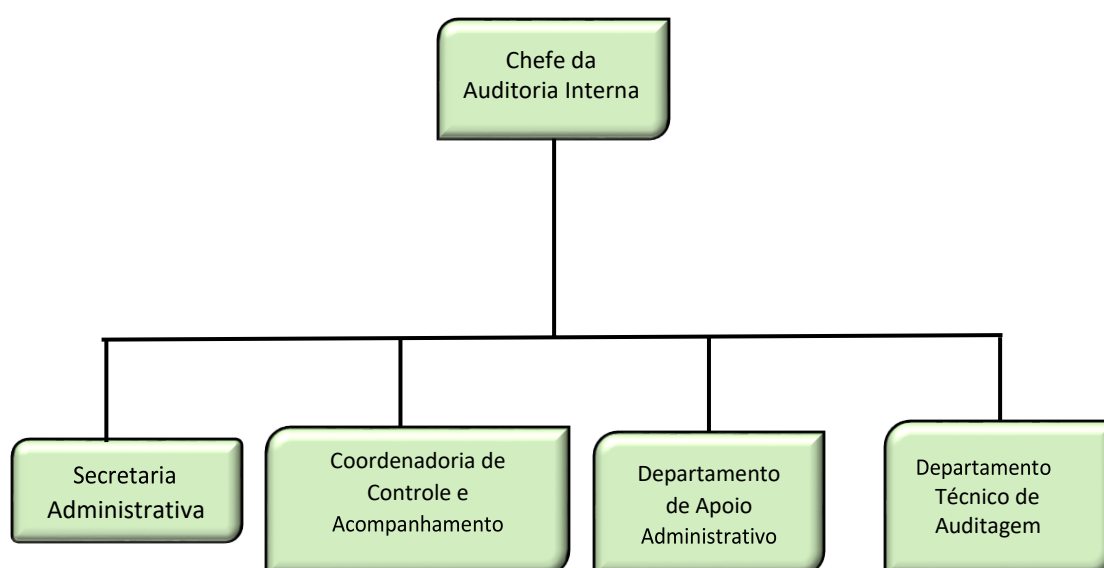
**Supervisão técnica:** Atividade exercida pelo Órgão Central do SCI e pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição. Desdobra-se por meio da normatização, da orientação, da capacitação e da avaliação do desempenho das unidades que compõe o SCI e das unidades auxiliares ao sistema, com a finalidade de harmonizar a atuação, promover a aderência a padrões técnicos de referência nacional e internacional e buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados pelas UAIG. A supervisão técnica não implica em subordinação hierárquica.

**Unidade Auditada:** unidade gestora, macroprocesso, processo ou objeto para o qual a Auditoria Interna tem a responsabilidade de contribuir com a gestão, por meio de atividades de avaliação e de consultoria e sobre o qual incide um trabalho de auditoria.

**Unidade de Auditoria Interna:** Unidade responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização e que reúna as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estando posicionada na terceira linha de defesa.

## ANEXO II - ORGANOGRAMA

A estrutura organizacional da Unidade de Auditoria Interna está elencada na Resolução de n.º 077/2019 do CONSUN/Unifesspa, aprovada pelo Conselho Universitário em 05 de dezembro de 2019.



**Figura 1** -Organograma/AUDIN

**Fonte:** Resolução n.º 077/2019-CONSUN

**ANEXO III – REFERÊNCIAS**

A elaboração do Regimento da Auditoria Interna teve como referências:

- ✓ Decreto Federal nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- ✓ Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa Conjunta Ministério do Planejamento/ Controladoria Geral da União nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- ✓ Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 3, de 9 de junho de 2017, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 8, de 6 de dezembro de 2017, que aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno nº 10, de 28 de abril de 2020, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa da Controladoria Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;
- ✓ Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União / Secretaria Federal de Controle Interno nº 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências;
- ✓ Portaria do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;
- ✓ Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa - Resolução nº 017/2015 do Conselho Superior Universitário, de 29 de outubro de 2015;
- ✓ Relatórios da CGU e jurisprudências do TCU;
- ✓ Regimentos Internos das auditorias internas dos Institutos e Universidades Federais do Brasil. Especialmente foram consultados, e utilizados como norteadores, os Regimentos Internos das Unidades de Auditoria Interna das seguintes instituições: Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA); Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB); Instituto Federal de Educação,

**Resolução N. 106 CONSUN, de 17.10.2021 – Anexo**

Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

- ✓ Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos / Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2018.